MODELO DE PETIÇÃO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. TRANSAÇÃO COM COOBRIGADOS.

DEDUÇÃO PARCIAL. PROSSEGUIMENTO CONTRA O CODEVEDOR.

TÍTULO JUDICIAL. QUANTIA LÍQUIDA, CERTA E EXIGÍVEL. RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Rénan Kfuri Lopes

Exma. Sra. Juíza de Direito da Central de Cumprimento de Sentenças da Fazenda Pública do Estado de ...

PJe ...

MASSA FALIDA DE ..., exequente, por seu Administrador Judicial/Síndico *in fine* assinado, Dr. ..., inscrito na OAB/... sob o n. ..., nos autos epigrafados promovidos contra o ESTADO DE ..., executado, vem, respeitosamente, apresentar sua RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA do Id. ..., pelos fatos e fundamentos aduzidos a seguir:

**I - O TÍTULO JUDICIAL EXEQUENDO**

1. A MASSA FALIDA DE ... promove o presente cumprimento de sentença contra o ESTADO DE ... de apenas a parte dispositiva do título judicial transitado em julgado; consolidado no v. acórdão proferido no julgamento da Apelação Cível/Reexame Necessário n. ..., proferido pela colenda ...ª Câmara Cível do eg. TJ..., vide Id. ...[[1]](#footnote-1)

2. Assim a parte dispositiva do pronunciamento jurisdicional, no ponto:

[descrever a sentença]

3. Durante o curso do processo, a massa falida/exequente fez um acordo parcial com um dos codevedores solidários, o Banco ... no valor de R$ ... [...], homologado judicialmente [Id ...].

4. No bojo da exordial foi apresentado o “*demonstrativo do débito*” que perfaz o valor total remanescente de R$ ... [...] --- vide Id ...

II -A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO EXECUTADO/ESTADO DE ...

5. O executado/Estado de ... apresentou “*impugnação*” ao cumprimento de sentença no Id ... com estes fundamentos:

- suscitou preliminar de que a transação celebrada com o Banco ... extinguiu a dívida em relação aos codevedores [CC, art.844] e permanece a solidariedade da referida instituição financeira [CC, art. 264], impondo-se a sua inclusão no polo passivo;

- arguiu que conforme “*planilha*” anexada emitida pela Secretaria da Fazenda de ..., a massa falida é devedora do executado, o que ensejaria a “*compensação do crédito*”, sob pena de violação ao art. 100, § 9º da Constituição Federal;

- ocorreu “*excesso de execução*” por ter o exequente adotado a ferramenta calculadora do cidadão do BACEN, que realiza capitalização composta, para atualização de ... a ..., vez que o critério legal hoje adotado é a poupança, conforme Lei 9.494/97, alterada pela Lei n. 11.960/09; e incidiu-se 57% de juros [114 meses com 0,5% ao ano] para o mesmo período, tendo sido aplicado simultaneamente poupança e juros de 0,5% ao mês; também teria ocorrido capitalização composta no período de ... a .... Esses excessos seriam de R$ ... [..];

- afirmou que o valor correto do crédito exequendo em outubro/21, conforme estipulado na planilha anexada é de R$ ... [...] --- planilha juntada no Id ...

6. Permissa vênia, frágeis e quebradiças as teses esposadas na “*impugnação*”. Ei-las cada qual de *per se*.

**II.1- REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DA INCLUSÃO DO “BANCO ...” NO POLO PASSIVO**

A TRANSAÇÃO EFETIVADA NÃO POSSUI CLÁUSULA QUE CONFIRA QUITAÇÃO TOTAL AO OUTRO DEVEDOR SOLIDÁRIO/ESTADO DE ...

INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 844, *caput*, 275 e 277, todos do Código Civil

PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

7. O “*Instrumento Particular de Acordo e Transação*” firmado entre o ... [Banco ...] e a MASSA FALIDA DE ... juntado no Id ... deixou bem claro que o valor transacionado pago pela instituição devedora de R$ ...[...] foi parcial, só houve quitação de parte do débito. E, o saldo devedor remanescente de R$ ... [...] será objeto de execução contra o outro devedor solidário, o ora executado/impugnante ESTADO DE ..., assim redigida a “Cláusula 1.13”, *in litteris*:

[vide Id ...]

8. Para o ramo do Direito Civil a “*transação*” é um negócio jurídico pelo qual os sujeitos de uma obrigação decidem extingui-la mediante concessões recíprocas, para prevenir ou pôr fim ao combinado.

9. A transação é instituto regulado nos artigos 840 a 850 do Código Civil assim conceituado pelo Prof. FLÁVIO TARTURCE:

“*A transação consiste no contrato pelo qual as partes pactuam a extinção de uma obrigação por meio de concessões mútuas ou recíprocas, o que também pode ocorrer de forma preventiva (art. 840 do CC). Interessante verificar, contudo, que se ambas as partes não cedem, não há que se falar em transação. Se não há essas concessões mútuas ou recíprocas, não está presente a transação, mas um mero acordo entre as partes*.”[[2]](#footnote-2)

10. *In casu*, restou indubitável que a transação realizada com um dos devedores [“...”], teve por finalidade conferir quitação parcial à dívida com a liberação desse devedor solidário que participou da quitação parcial.

11. O art.844 no seu *caput* do Código Civil, de forma clara, orquestra solução na interpretação em geral do negócio denominado transação, dispondo que: “*A transação não aproveita, nem prejudica senão aos que nela intervierem, ainda que diga respeito a coisa indivisível*.”

12. Na própria origem da regulação da solidariedade, os arts. 275 e 277 do Código Civil deixam ver que o credor tem direito a exigir e receber de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum e que “*se o pagamento tiver sido parcial, todos os demais devedores continuam obrigados solidariamente pelo resto*.” [CC, art. 275, segunda parte].

13. Mais claro é, ainda, o art. 277 do Código Civil, ao dispor que “*o pagamento parcial feito por um dos devedores e a remissão por ele obtida não aproveitam aos outros devedores, senão até à concorrência da quantia paga ou relevada*”.

14. Portanto, a intenção no ato jurídico da transação *in examen* deu quitação parcial de uma dívida solidária ao pagador; havendo de prosseguir o presente cumprimento de sentença apenas contra o devedor solidário, ora executado; não havendo previsibilidade legal do “...” ingressar compulsoriamente no polo passivo devedor.

15. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA tem posicionamento consolidado na esteira do aqui esposado pelo exequente:

“*RESPONSABILIDADE CIVIL. SOLIDARIEDADE PASSIVA. PAGAMENTO PARCIAL COM REMISSÃO DE UM DOS DEVEDORES. SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. REDUÇÃO DE, NO MÍNIMO, A QUOTA-PARTE CORRESPONDENTE. 1. É firme a jurisprudência do STJ no sentido de que a transação efetivada entre um dos devedores solidários e seu credor só irá extinguir a dívida em relação aos demais codevedores (CC, art. 844, § 3º) quando o credor der a quitação por toda a dívida, e não de forma parcial. ... 3. Na hipótese, em uma execução contra cinco devedores solidários, em razão do pagamento parcial e irrisório com remissão obtida por um deles (CC, art. 277), entendeu o Tribunal que os outros codevedores continuariam responsáveis pelo total do débito cobrado (montante aproximado de R$ 3.500.000,00 - três milhões e meio de reais), abatida tão somente a quantia paga de R$ 20.013,69 (vinte mil treze reais e sessenta e nove centavos); sendo que, em verdade, deverá ser abatida a quota-parte correspondente ao remitido, isto é, 1/5 (um quinto) do valor total executado. 4. Recurso especial a que se dá parcial provimento*.” [REsp 1478262/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 07/11/2014].

“*RECURSOS ESPECIAIS - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DECORRENTES DE EXAME MÉDICO, CUJO RESULTADO INDICOU, ERRONEAMENTE, SER O FETO PORTADOR DE "SÍNDROME DE DOWN" - TRANSAÇÃO CELEBRADA ENTRE UM DOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS E OS DEMANDANTES - ...2. Irresignação interposta por Golden Cross S/A. (...) 2.2 Extinção da obrigação (dever de indenizar) ante a transação e quitação parcial firmada entre os demandantes e um dos devedores solidários (hospital). Tese afastada. Subsistência da obrigação quanto ao codevedor solidário, não abrangido pelo instrumento liberatório, cujos efeitos devem ser aquilatados por meio de interpretação restritiva (art. 843 do CPC). Precedentes. 2.2.1 A quitação da dívida outorgada pelo credor a um dos devedores solidários por meio de transação, não aproveita aos codevedores, senão até a concorrência da quota-parte pela qual era responsável, sobretudo quando o acordo expressamente exclui de sua abrangência o codevedor, no caso, a operadora do plano de saúde, a qual responde pelo saldo, pro rata. (...) 4. Recursos especiais improvidos*.” [REsp 1170239/RJ, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 28/08/2013]

“*AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ACORDO ENTRE CREDOR E UM DOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS. PAGAMENTO PARCIAL. INCIDÊNCIA DO ART. 277 DO CÓDIGO CIVIL. TRANSAÇÃO. INOCORRÊNCIA. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO. 1.- Não obstante o correto conteúdo da decisão proferida na origem, o Acórdão recorrido, e o próprio agravante em suas razões, denominaram o acordo entre credor e devedor solidário de transação, quando, em verdade, tratava-se de uma quitação parcial feita por um dos devedores solidários. 2.- No caso dos autos, não resta dúvida que a manifestação de vontades convergentes entre credor e devedor apontou para uma quitação parcial com compromisso de liberação do pagante nos limites estabelecidos por ambos. Logo, não incide no caso o art. 844, § 3º do CC. 3.- Consoante o art. 277 do CC, o pagamento parcial feito por um dos devedores e a remissão por ele obtida não aproveitam aos outros devedores, senão até à concorrência da quantia paga ou relevada. 4.- Agravo Regimental provido*.” [AgRg no REsp 1057041/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJe 06/09/2011].

“*DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ACORDO ENTRE AS PARTES. QUITAÇÃO PARCIAL. EXCLUSÃO DE UM DOS DEVEDORES ... 2. A quitação parcial da dívida dada pelo credor a um dos devedores solidários por meio de transação, tal como ocorre na remissão não aproveita aos outros devedores, senão até a concorrência da quantia paga. 3. Se, na transação, libera-se o devedor que dela participou com relação à quota-parte pela qual era responsável, ficam os devedores remanescentes responsáveis somente pelo saldo que, pro rata, lhes cabe. 4. Agravo provido*.” [AgRg no REsp 1002491/RN, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 01/07/2011].

16. Vogando na esteira o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS:

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA - RESPONSABILIDADE DE AMBOS OS DEVEDORES PELA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA - PAGAMENTO PARCIAL - INEXISTÊNCIA DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. Há ausência de interesse recursal na interposição de agravo de instrumento que visa deferimento de pedido já concedido em Primeira Instância. A obrigação solidária obriga os devedores ao pagamento da integralidade da dívida, nos termos do art. 264, do Código Civil. Logo, diante do pagamento de parte do débito e consequente execução do saldo remanescente, não há que se falar em excesso de execução. A recuperação judicial do devedor não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral*.” [TJMG, Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.21.193591-1/001, Rel.: Des. Estevão Lucchesi, 14ª CÂMARA CÍVEL, DJe 25/11/2021]

“*APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CONTRATO DE SEGURO VEICULAR - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE A SEGURADORA E A OFICINA CREDENCIADA. ... 2) Conforme precedentes dos Tribunais Superiores, "a transação efetivada entre um dos devedores solidários e seu credor só irá extinguir a dívida em relação aos demais codevedores (CC, art. 844, § 3°) quando o credor der a quitação por toda a dívida, e não de forma parcial" (REsp 1.478.262/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 21/10/2014, DJe de 07/11/2014)*.” [TJMG, Apel. Cível 1.0000.22.095483-8/001, Rel. Des. Marcos Lincoln, 11ª CÂMARA CÍVEL, DJe 08/06/2022]

17. Destarte, há de ser REJEITADA A PRELIMNAR DE REGULARIZAÇÃO DO POLO PASSIVO com o ingresso do Banco ..., prosseguindo-se o cumprimento apenas contra o outro devedor ora executado, Estado de ...

**II.2. NÃO APRESENTADO NA IMPUGNAÇÃO O DITO CRÉDITO DO EXECUTADO SUSCETÍVEL DE EXIGIBILIDADE E CERTEZA PARA FINS DE COMPENSAÇÃO**

18. Inadmissível a “*compensação*” do alegado crédito sem autorização do juízo falimentar, competente, para tratar dos interesses da massa falida

19. A compensação como forma de pagamento ao credor tributário malfere a ordem de preferência falimentar, que tem como prioridade o crédito trabalhista, de natureza alimentar

20. Sem o menor amparo legal o pedido de “*compensação*” de crédito almejado na impugnação com espeque no art. 100, § 9º da Constituição Federal.

21. Não apresentado qual título de crédito tributário. O impugnado “*disse*” ser credor da exequente “*segundo se vê da planilha anexa emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda de ...*” [sic- Id ...].

22. A “*compensação*” é instituto jurídico disciplinado pelo art. 368 do Código Civil, nos seguintes termos: “*Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem*.”

23. Não obstante a reciprocidade das obrigações, considera-se condição intrínseca à compensação a liquidez e a exigibilidade atual das dívidas, *ex vi* art. 369 Código Civil:

*Art.369. A compensação efetua-se entre dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis*.

24. A compensação é também prevista no art. 156, II do CTN como uma forma de extinção do crédito tributário.

25. Prescreve o art. 201 do CTN que a dívida ativa tributária haverá de estar regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

26. E o termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, obrigatoriamente, terá de identificar os requisitos especificados no art. 202 do CTN e art. 2º, §§ 5º, 6º e 7º da Lei 6.830/80.

27. A CDA, ou, Certidão da Dívida Ativa, é o título executivo extrajudicial legítimo a gerar liquidez, certeza e exigibilidade às dívidas em que a Fazenda Estadual é a credora suscetível de cobrança [CTN, art. 204; Lei 6.830/80, art. 6º, § 1º; CPC, art. 784, IX].

28. Ora, são requisitos essenciais da compensação tributário as obrigações recíprocas e específicas entre o Fisco e o contribuinte; não se prestando a “*planilha*” carreada no Id ... suscetível de demonstrar o alegado crédito do executado.

29. Assim, ausentes TODOS os elementos básicos que evidenciassem o pseudo crédito do impugnante/executado, por império legal haverá de ser rejeitado o pedido de compensação.

30. Incompetência do juízo da CENTRASE para deferir compensação de crédito da Massa Falida. Competência universal do Juízo Falencial para deferir a “*compensação*” de crédito em respeito à classificação e ordem dos credores da falida.

31. *Ab initio*, insta pontuar que a exequente teve sua falência decretada pela extinta ...ª Vara Empresarial de ... há ... anos, em “...” [vide Id. ...]; hoje tramitando perante a ...ª Vara Empresarial de ...

32. Dessa maneira, considerando a previsão do art. 192, *caput* da Lei n. 11.101/05, incidem na hipótese dos autos os procedimentos e dispositivos previstos na anterior lei de quebra, o Decreto-Lei n. 7.661/1945[[3]](#footnote-3).

33. Pois bem. O conceito de jurisdição no ordenamento jurídico brasileiro está atrelado ao conceito de limitação do poder do magistrado, que só pode ser exercido mediante prévia concessão e delimitação pela ordem jurídica.

34. O Dec. Lei 7.661/45 prescreve em seu art. 7º, § 2º o juízo natural da falência[[4]](#footnote-4) como o competente e indivisível para processar e julgar os interesses e negócios da massa falida, *in verbis*:

*Art. 7º. É competente para declarar a falência o juiz em cuja jurisdição o devedor tem o principal estabelecimento ou casa filial de outra situada fora do Brasil.*

*...omissis...*

*§ 2º. O juízo da falência é indivisível e competente para todas as ações e reclamações sobre bens, interesses e negócios da massa falida, as quais serão processadas na forma determinada nesta lei*.

35. Nesta linha a dicção do art. 23, *caput* do DL 7.661/45:

*Art.23. Ao juízo da falência devem concorrer todos os credores do devedor comum, comerciais ou civis, alegando e provando os seus direitos*.

36. Há uma peculiaridade da anterior Lei de Quebras ---além do juízo universal--- quanto à ordem de pagamento aos credores, privilegiando o crédito trabalhista, de natureza alimentar, como estampado no art. 102, *caput* do DL 7.661/45:

*Art.102, caput. Ressalvada, a partir de 2 de janeiro de 1958, a preferência dos créditos dos empregados, por salários e indenizações trabalhistas, sobre cuja legitimidade não haja dúvida, ou quando houver, em conformidade com a decisão que for proferida na justiça do trabalho, e, depois deles, a preferência dos credores por encargos ou dívidas da massa (art.124)*...

37. O próprio art. 186, *caput* do CTN expressamente ressalva a preferência do crédito trabalhista frente ao tributário:

*Art. 186, caput. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho*.

38. Perfilha o v. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSITIÇA:

“*PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NATUREZA JURÍDICA ALIMENTAR. EQUIPARAÇÃO A CRÉDITO TRABALHISTA. PREFERÊNCIA SOBRE O CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ACÓRDÃO ALINHADO COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ... II - O acórdão recorrido encontra-se em consonância com a jurisprudência recente do STJ, no sentido de que os créditos referentes a honorários advocatícios são equiparados aos trabalhistas para fins de reconhecimento da preferência no concurso de credores, nos termos da ressalva contida no art. 186 do CTN. Nesse sentido, confiram-se: (REsp n. 1.812.770/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 17/9/2019, DJe de 14/10/2019 e REsp n. 1.133.530/SC, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 16/6/2015, DJe 25/6/2015). III - Agravo interno improvido*.” [STJ, AgInt no REsp 1.869.435/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJe 22/10/2020].

39. Os credores habilitados no processo falencial são quase na sua totalidade “*credores trabalhistas*” que vem aguardando seus pagamentos há décadas, como sói do “*quadro geral de credores*” de ... [doc. n. ...].

40. Por mais esses motivos, de incompetência deste d. juízo para transacionar créditos da massa; atrelado ao respeito da ordem preferencial de pagamento aos credores trabalhistas, há de ser rejeitada a pretensa compensação avençada pelo impugnante/executado.

**III - O VENTILADO “*EXCESSO DE EXECUÇÃO*”**

41. A discussão sobre o *quantum* exequendo é puramente contábil e fácil de se verificar.

42. A ação revocatória de NU ... [TJMG ...] foi julgada em “...”, tendo sido certificado o trânsito em julgado no dia “...”. Portanto, tem-se esta data do dia “...” como termo a quo para incidência dos juros moratórios fixados no acórdão; não o dia “...” previsto na primeira memória de cálculo apresentada.

43. Ultrapassado esse introdutório, a exequente apresenta o “*DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DO CRÉDITO*” evidenciando o saldo remanescente apurado de “...” de R$ ... [...], obediente aos critérios do título judicial e ao regramento do art. 534 do CPC[[5]](#footnote-5):

DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DO CRÉDITO “1”

- atualizado até junho de ... -

Valor da indenização R$ ...

Fator de correção monetária ...\*

Valor crédito corrigido R$ ...

Juros de Mora 45%\*\*

Valor Juros de Mora R$ ...

TOTAL R$ ...

[valor crédito corrigido + Valor Juros de Mora = R$ ...]

\* correção monetária desde a publicação do acórdão, corrigido de “...” até “...” pelos índices do INPC;

\*\* juros moratórios de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da ação revocatória em “...” até “...” = 1% ao mês...45 meses=45%.

DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DO CRÉDITO “2”

- atualizado até ... -

Valor da indenização em “...” R$ ...\*

Fator de correção monetária ...\*\*

Valor crédito corrigido R$ ...

Juros de Mora 56%\*\*\*

Valor Juros de Mora R$ ...

TOTAL R$ ...

[valor crédito corrigido + Valor Juros de Mora = R$ ...]

PAGAMENTO PARCIAL PELO BANCO ... R$ ...

TOTAL REMANESCENTE “...” R$ ...

\* datas e critérios para correção monetária fixados no título judicial exequendo, vide Id. ...;

\*\* correção monetária de “...” até “...” [data do depósito parcial pelo Banco ...], pelos índices do INPC;

\*\*\* juros moratórios de “...” até “...” [data do depósito parcial pelo Banco ...], conforme índices da caderneta de poupança = 0,5% ao mês...112 meses=56%.

44. Eventuais divergências aritméticas, evidentemente, para se ter a correção dos valores de relativa simplicidade, a exequente não se opõe à remessa dos autos para o setor de Contadoria Judicial a fim de se apurar o *quantum* exequendo.

**IV - PEDIDOS**

45***. Ex positis***, o exequente requer:

a) seja REJEITADA A PRELIMINAR DE INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DO BANCO ..., observada a ausência de fundamento legal para manutenção da responsabilidade solidária da referida instituição financeira, diante da extinção de sua obrigação pelo pagamento parcial do *quantum* fixado no v. acórdão;

b) e via de consequência, seja MANTIDA A OBRIGAÇÃO DO EXECUTADO/ESTADO DE ... PELO PAGAMENTO DO “*SALDO REMANESCENTE*” REFERENTE A INDENIZAÇÃO FIXADA POR DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO;

c) seja INDEFERIDO O PEDIDO DE “*COMPENSAÇÃO*”, pois indemonstrado o crédito do impugnante/executado; a incompetência deste d. juízo para deliberar acerca de pagamento via compensação de crédito tributário, considerando a COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO JUÍZO UNIVERSAL FALIMENTAR para apreciar e deliberar sobre ações e reclamações sobre bens, interesses e negócios da Massa Falida [DL n. 7.661/45, art. 7º, §2º];

d) agregado à obrigatoriedade do pagamento DENTRO DA ORDEM DE PREFERÊNCIA LEGAL estabelecida no art. 102, *caput* do DL 7.661/45, tendo preferência os credores trabalhistas;

e) seja HOMOLOGADO O VALOR DO CRÉDITO EXEQUENDO EM R$ ... [...], atualizado até ...; ordenando-se a expedição de precatório deste valor em favor da MASSA FALIDA DE ...., inscrita no CNPJ sob o n. ...;

f) diante da litigiosidade instaurada, SEJA A IMPUGNADA/EXECUTADA CONDENADA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 8% [OITO POR CENTO] SOBRE O VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO [CPC, art.85, §§ 2 e 3º, III].

Pede Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. CPC, art. 502. Denomina-se coisa julgada material a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso.

   CPC, art. 515. São títulos executivos judiciais, cujo cumprimento dar-se-á de acordo com os artigos previstos neste Título: I - as decisões proferidas no processo civil que reconheçam a exigibilidade de obrigação de pagar quantia, de fazer, de não fazer ou de entregar coisa... [↑](#footnote-ref-1)
2. TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil, Ed. Método, 2022, p. 873. [↑](#footnote-ref-2)
3. Lei n. 11.101/2005, art. 192, caput. Esta Lei não se aplica aos processos de falência ou de concordata ajuizados anteriormente ao início de sua vigência, que serão concluídos nos termos do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945.

   Nesse sentido: “...A lei nº 11.101/2005, nos termos de seu art. 192, não se aplica aos processos de falência ou de concordata ajuizados anteriormente ao início de sua vigência, concluídos nos termos do Decreto-Lei 7.661/45...omissis...”. [TJMG, AI n. 1.0000.19.065966-4/001, Relator(a) Des.(a) Amorim Siqueira, 9ª Câmara Cível, DJe 29.10.2019] [↑](#footnote-ref-3)
4. O princípio do Juiz natural é uma garantia relevantíssima prevista no art. 5º, incisos XXXVII [“não haverá juízo ou tribunal de exceção”] e LIII [“ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente”], da Constituição Federal. Trata-se de uma garantia vinculada ao próprio devido processo legal, porque a legitimidade do processo pressupõe que um terceiro imparcial examine as provas. Em suma, o princípio do Juiz natural diz respeito ao juízo adequado para apreciar determinado processo. [↑](#footnote-ref-4)
5. CPC, art. 534. No cumprimento de sentença que impuser à Fazenda Pública o dever de pagar quantia certa, o exequente apresentará demonstrativo discriminado e atualizado do crédito contendo: I - o nome completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente; II - o índice de correção monetária adotado; III - os juros aplicados e as respectivas taxas; IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados; V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso; VI - a especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados. [↑](#footnote-ref-5)